

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA- COMDEPI-RIO

DELIBERAÇÃO COMDEPI Nº 311/2023

Dispõe Sobre a Aprovação da Regularidade Bianual de Inscrição no COMDEPI-RIO

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDEPI-RIO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 5.208/2010 e de acordo com a 123ª Assembleia Ordinária, ocorrida em 15 de junho de 2023 e;

Considerando a Lei 10.741/2003, nos termos do Art. 48º, Parágrafo único;

Considerando o Decreto Municipal nº 37221/2013; que determina a inscrição das Entidades de atendimento à pessoa idosa, no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDEPI-RIO;

Considerando a Deliberação nº 187/2019, que dispõe sobre os procedimentos para inscrição no COMDEPI-RIO, das Entidades Governamentais e Não-Governamentais, com ou sem fins Econômicos e de Programas ou Projetos de atendimento à pessoa idosa;

Considerando a Deliberação COMDEPI nº 261/2022, que altera a Deliberação nº 187/2019, quanto ao período de comprovação da Regularidade da Inscrição no Conselho, para a cada 02(dois) anos e dá outras providências;

Considerando a Deliberação COMDEPI nº 277/2022, que dispõe sobre a alteração da validade dos Certificados de Regularidade das Inscrições, aprovados na Deliberação COMDEPI nº 241/2021, em atendimento ao disposto na Deliberação COMDEPI nº 261/2022.

DELIBERA:

Art.1º- Aprovar a Regularidade Bianual da Inscrição no COMDEPI-RIO, das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e Instituições com Projetos direcionados à pessoa idosa, relacionadas no Anexo desta Deliberação;

Art. 2º - Os Certificados de Regularidade Bianual das Inscrições no COMDEPI-RIO, a serem emitidos, terão validade de 02 (dois) anos, **com eficácia a contar de 08/07/2023**, podendo perder seus efeitos legais, caso a inscrição seja cancelada no decorrer do período, se constatada alguma irregularidade;

Art. 3º - As Instituições deverão apresentar no COMDEPI-RIO, a cada dois anos, a solicitação de Regularização da Inscrição, sob pena de cancelamento da mesma, caso não seja apresentada a documentação necessária;

Art. 4º- Esta Deliberação entrar em vigor na data de sua publicação.

Tadeu Amorim de Barros Junior

Presidente

COMDEPI-RIO

Anexo

PROCESSOS (REGULARIDADE BIANUAL DE INSCRIÇÃO 2023)	INSTITUIÇÃO	CNPJ	Nº DE INSCRIÇÃO	IDENTIFICA ÇÃO (ILPI OU PROJETO)
QVE-PRO-2023/00517	CASA DE REPOUSO SEPETIBA LTDA (ABRIGO DR. NILZO)	01.813.171/0001-00	67	ILPI
QVE-PRO-2023/00595	HOSPEDAGEM GERIÁTRICA SÃO JOSÉ LTDA	14.572.395/0001-01	69	ILPI
QVE-PRO-2023/00604	GERIAL GERIATRIA ASSISTENCIAL LTDA (VILA REAL REPOUSO GERIÁTRICO	27.638.162/0001-06	71	ILPI
QVE-PRO-2023/00611	LAR DAS FAMÍLIAS AMADAS DE DEUS LTDA	23.735.082/0001-18	66	ILPI
QVE-PRO-2023/00613	INSTITUTO NOVO TEMPO	08.918.162/0001-15	68	PROJETO

*Publicada no D.O. Rio de 14/07/2023